

SISTEMA INTEGRADO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS PARA MITIGAÇÃO DE RISCO (SMR) DE PRAGA *Lobesia botrana* PARA A EXPORTAÇÃO DE UVA FRESCA (*Vitis vinifera*) DA ARGENTINA PARA O BRASIL

1. INTRODUÇÃO

O propósito deste documento é estabelecer as medidas fitossanitárias para evitar a introdução de pragas de interesse quarentenário para Brasil associadas com a importação de uva fresca da República Argentina, buscando facilitar o comércio e assegurar a uniformidade de procedimentos entre produtores, empacotadores, exportadores e as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária de ambos os países.

Em acordo com o disposto na Resolução MERCOSUL/GMC Nº 22 de 2019, “Requisitos Fitossanitários para *Vitis vinifera* (Vid) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes” (revogação da Resolução GMC Nº 40/08), propõe o presente Sistema de Mitigação de Risco (em doravante denominado SMR) para o manejo de *Lobesia botrana*.

2. PRAGAS DE INTERESSE QUARENTENÁRIO

A praga de interesse quarentenário para Brasil associada a importação de uvas frescas da República Argentina é: *Lobesia botrana*.

3. PARTICIPANTES

As seguintes organizações participam deste SMR:

- 3.1. O Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Agroalimentar (Senasa), através da Direção Nacional de Proteção Vegetal (DNPV).
- 3.2. A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), através do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV).
- 3.3. Produtores, estabelecimentos de empacotamento, frigoríficos e exportadores.
- 3.4. Importadores.

4. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

4.1. DNPV

- 4.1.1. É o responsável primário de coordenar e supervisionar a execução operativa deste SMR, proporcionar o pessoal capacitado e com experiência suficiente para cumpri-la.
- 4.1.2. Designar um representante Oficial perante o DSV a nível Central para a coordenação do presente SMR.
- 4.1.3. Realizar a inscrição de produtores, estabelecimentos produtivos, empacotadores e frigoríficos conforme o sistema documental ou informatizado que SENASA determine e verificar que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos por este SMR. Gerar e manter atualizados as listas de inscrição.

- 4.1.4. Enviar anualmente as listas mencionadas no item 4.1.3. antes do início das exportações e as atualizações dos mesmos quando houver novas inscrições ou modificações.
- 4.1.5. Capacitar e habilitar anualmente os monitores de campo e qualquer outra pessoa que requeira uma capacitação específica com o objeto de cumprir com o presente SMR.
- 4.1.6. Enviar os Certificados Fitossanitários (CF) quando o produto que se pretenda exportar ao Brasil cumpra com as especificações deste SMR.
- 4.1.7. Em caso de detecção de praga quarentenária ou irregularidades em qualquer uma das fases deste Programa, tomar as ações corretivas que considere pertinentes.
- 4.1.8. Assegurar que os estabelecimentos inabilitados para a exportação ao Brasil por detecção de pragas quarentenárias na origem não sejam novamente objeto de inspeção e certificação.
- 4.1.9. Assegurar que todos os participantes cumpram com este SMR.
- 4.1.10. Proporcionar, sob solicitação do DSV, a informação e documentos relacionados com o Programa.
- 4.1.11. Implementar as medidas corretivas que considere pertinentes.

4.2. DSV

- 4.2.1. Verificar a execução de todas as medidas e passos deste SMR;
- 4.2.2. Supervisionar o cumprimento do SMR em qualquer momento que seja considerado necessário.

4.3. PRODUTORES, ESTABELECIMENTOS EMPACOTADORES, FRIGORÍFICOS E EXPORTADORES

4.3.1. PRODUTORES

- 4.3.1.1 Registrar no SENASA o estabelecimento produtivo e informar as variedades destinadas à exportação para o Brasil, com o sistema documental ou informatizado que Senasa determine.
- 4.3.1.2 Implementar no estabelecimento o manejo fitossanitário e controle da praga quarentenária contida neste SMR.
- 4.3.1.3 Garantir a rastreabilidade da fruta em todas as etapas de produção até o egresso da mesma do seu estabelecimento.
- 4.3.1.4 Designar um responsável de campo que será o encarregado de instrumentar as ações técnicas, assinaladas neste SMR.
- 4.3.1.5 Cumprir com os procedimentos acordados neste SMR.

4.3.2. ESTABELECIMENTOS EMPACOTADORES

- 4.3.2.1 As empresas empacotadoras devem se registrar no SENASA com o sistema documental ou informatizado que SENASA determine.
- 4.3.2.2 Designar responsável técnico (RT) que será o encarregado de instrumentar as ações técnicas, assinaladas neste SMR.
- 4.3.2.3 Processar com destino ao Brasil unicamente fruta que cumpra com as diretrizes deste SMR e garantir que não se misture com a fruta que não provenha do SMR.

- 4.3.2.4 Implementar os procedimentos específicos de empacotamento e identificação, como aponta este SMR.
- 4.3.2.5 Processar fruta com destino ao Brasil que provenha de estabelecimentos habilitados, devendo manter a individualidade da mercadoria, assegurando a rastreabilidade de todo o processo de empacotamento, armazenamento e transporte da fruta.
- 4.3.2.6 Excluir do presente SMR aquelas embalagens de colheita, caixas, envios que não cumpram com as medidas fitossanitárias e de rastreabilidade estabelecidas no presente SMR.
- 4.3.2.7 Prover à supervisão do SENASA o material adequado para os trabalhos de verificação como um local físico com mesa de trabalho sobre a qual dispor da documentação e outros materiais de escritório que se façam necessários para seu desempenho.
- 4.3.2.8 Assegurar a limpeza dos meios de transportes prévios ao seu despacho.
- 4.3.2.9 Cumprir com todos os pontos assinalados neste SMR.

4.3.3. FRIGORÍFICOS

- 4.3.3.1 As empresas que prestam tratamento a frio devem se registrar perante SENASA.
- 4.3.3.2 Designar um operador que seja o encarregado de instrumentar as ações técnicas, assinaladas neste SMR, que será capacitado e habilitado por SENASA.
- 4.3.3.3 Comunicar o SENASA a data de início da operação no âmbito deste SMR. Tal comunicação deve ser realizada de acordo a procedimento que determine o SENASA.
- 4.3.3.4 Prover à supervisão do SENASA o material adequado para os trabalhos de verificação como um local físico com mesa de trabalho onde dispor da documentação e outros materiais de escritório que se façam necessários para seu desempenho.
- 4.3.3.5 Implementar os procedimentos específicos de monitoramento da rastreabilidade e identificação, como aponta este SMR.
- 4.3.3.6 Cumprir com todos os pontos assinalados neste SMR.

4.3.4. EXPORTADORES

- 4.3.4.1 Contar com os requisitos de importação emitidos pelo DSV.
- 4.3.4.2 Ser responsáveis pelos rechaços em caso de inconformidade.
- 4.3.4.3 Se ajustar às especificações assinaladas neste SMR.
- 4.3.4.4 Difundir entre os produtores e empresas empacotadoras o presente SMR, tomando providências de que o mesmo foi entendido.
- 4.3.4.5 Cobrir a totalidade dos custos de auditorias do DSV quando houver a necessidade de auditar os procedimentos que se especificam no presente SMR.

5. PROCEDIMENTOS OPERATIVOS NA ORIGEM

5.1. REGISTRO E INSCRIÇÃO

5.1.1. PRODUTORES



Os produtores devem inscrever seus estabelecimentos produtivos anualmente, a partir de 15 de julho até 15 de agosto, na representação do SENASA de sua jurisdição. No momento da inscrição o SENASA entregará a cada estabelecimento produtivo um código de inscrição formado por duas partes: 2 (duas) letras que indicam a província onde se localiza (SJ, SA, JU, MZ, ER, BA, etc), seguidas de quatro dígitos.

Documentação a apresentar:

- Cópia da inscrição atualizada do Registro Nacional Sanitário de Produtores Agropecuários (RENSPA).
- Solicitação de inscrição no “Sistema de medidas integradas para *Lobesia botrana* para a exportação de fruta fresca da Argentina com destino ao Brasil”.
- Croquis de acesso ao estabelecimento produtivo, detalhando as referências de relevância que permitam acessar ao local.
- Croquis do estabelecimento produtivo com o detalhe de todas as variedades, assinalando aquelas que solicitam inscrição sob este sistema de certificação, indicando as referências úteis para sua delimitação e aquela informação necessária para acessar as mesmas. Assim como também: instalações, entrada principal e toda a referência que permita a localização dentro do estabelecimento – Planilha de Registro de Rede de Armadilhas

5.1.2. ESTABELECIMENTOS DE EMPACOTAMENTO, FRIGORÍFICOS E EXPORTADORES

Devem apresentar anualmente, na representação do SENASA de sua jurisdição, 30 dias antes do início da temporada de exportação, a seguinte documentação:

- Solicitação de Inscrição no Sistema de medidas integradas para *Lobesia botrana* para a exportação de fruta fresca da Argentina com destino ao Brasil”

5.2. MEDIDAS DE PRE-COLHEITA

5.2.1. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

O produtor deve realizar as medidas obrigatórias para o controle da praga, implementado:

- Técnica de confusão sexual
- Aplicação de produtos fitossanitários registrados para o controle da primeira geração em função dos alertas,
- Manejo cultural como colheita completa e poda

Pessoal capacitado e habilitado pelo SENASA, verificará o cumprimento das atividades de controle obrigatórias da praga. Frente ao descumprimento das mesmas, será inabilitado o estabelecimento para exportar sob o SMR pelo resto da temporada.

Naqueles estabelecimentos localizados em zonas onde não tem sido registradas capturas no âmbito da Rede de Monitoramento Oficial, nos últimos 2 (dois) anos, a implementação da técnica de confusão sexual e aplicação de produtos fitossanitários contra a praga em questão não será obrigatória.

5.2.1.1 REDE DE ARMADILHAS

- Instalação de uma rede de armadilhas, com armadilhas de feromônios específicos para a captura de adultos de *lobesia botrana*. Data de instalação de 15 a 30 de setembro – o

produtor deve apresentar na representação do SENASA de sua jurisdição a planilha de Registro de Rede de Armadilhas com 15 dias de antecedência ao início das leituras.

- A densidade de armadilhas será de 1 (um) armadilha para cada 2 (dois) hectares, com pelo menos 1 (um) armadilha em cada estabelecimento produtivo. As armadilhas permanecerão ativas até finalizar a totalidade das colheitas da variedade inscrita mais tardia.
- A leitura da rede de armadilhas será realizada semanalmente por pessoal capacitado e habilitado pelo SENASA.
- Em caso de dúvidas, os pisos das armadilhas serão enviados ao laboratório autorizado pelo SENASA dentro do prazo de 24 horas para sua posterior análise.
- Os dados das leituras serão carregados no sistema documental ou informatizado que SENASA determine.
- Se inabilitará o estabelecimento para exportar sob o SMR pelo resto da temporada quando se registrarem 2 (dois) capturas de adulto na armadilha antes da emissão do 2º alerta para controle da praga, ou caso a captura de 1 (um) adulto na armadilha ocorra depois da mesma.

5.2.1.2 AMOSTRAGEM DE FRUTOS A CAMPO

- Será realizada uma amostragem de frutos para determinar a presença de estádios imaturos (ovos, larva ou pupa) de *Lobesia botrana*.
- Esta amostragem deve ser realizada por pessoal autorizado e capacitado pelo SENASA, a partir do início da colheita.
- A amostragem deve incluir as variedades de interesse para Brasil que tenham programado seu início de colheita dentro de 35 dias seguintes à data de amostragem. O início da colheita da primeira variedade deve ocorrer dentro dos 35 dias, passados os mesmos, será realizada nova amostragem. Variedades que comecem sua colheita passados os 35 dias devem ter uma nova amostragem.
- Tamanho da amostra: 300 cachos de 150 videiras selecionados de forma sistemática e representativa no estabelecimento, independentemente da superfície do mesmo.
- Seleção de plantas e frutos: as 150 videiras devem ser selecionadas de forma sistemática e representativa em todo o estabelecimento. Deve-se distribuir a quantidade de plantas que será inspecionada em função da superfície de cada uma das variedades incluídas na prospecção. Dentro de cada variedade, a quantidade de plantas a inspecionar devem ser distribuídas de maneira homogênea a fim de obter uma amostra representativa. Uma vez selecionadas as plantas deve-se escolher 2 cachos por cada uma delas, completando um total de 300 cachos. Se a espécie que será amostrada tiver menos de 150 plantas, deve-se aumentar a seleção de número de cachos por planta, até completar os 300 cachos.
- Uma vez realizada a amostragem deve ser selecionada a planilha "Amostragem de Frutos", no caso de detectar cachos suspeitos de estarem infestados por *Lobesia botrana*, deve-se registrar na mesma o número do selo de segurança com que se envia a amostra ao laboratório.
- Avaliação dos frutos: nos frutos selecionados serão observados os danos produzidos pela larva de *Lobesia botrana*, o que se observa como frutos desidratados e mumificados, presença de seda, fezes e orifícios nas bagas. Frente a esta evidência sintomática, deve-se proceder a busca de eventuais ovos, larvas ou pupas presentes nos cachos, bagas, ou dentre a seda no interior do fruto danificado. No caso de encontrar estados imaturos

de *Lobesia botrana* (que não possam ser identificadas) em frutas, as amostras devem ser acondicionadas e enviadas ao Laboratório Central do SENASA ou a outro Laboratório que pertença à Rede Oficial, mediante a Ata de tomada de amostra.

- Resultado da amostragem: em caso de detectar presença de estádios imaturos, o estabelecimento produtivo será inabilitado para a exportação para o Brasil sob a modalidade de SMR, durante o restante da temporada. No caso de ausência de estádios imaturos, a fruta desse estabelecimento poderá continuar com o processo de exportação para o Brasil.

5.2.1.3. AUTORIZAÇÃO DE COLHEITA

Com 48 horas de antecedência à data prevista da colheita de cada variedade inscrita, o produtor deve solicitar na representação do SENASA a autorização de colheita (mediante o sistema documental ou informatizado que SENASA determine). Na mesma deve constar a data e hora estimada de início de colheita; código do estabelecimento, variedade, peso líquido médio aproximado por caixa, volume aproximado que será colhido e código do estabelecimento de empacotamento.

A autorização de colheita terá uma vigência de 15 dias corridos a partir da data de solicitação da mesma. O produtor deve solicitar uma nova autorização de colheita cada vez que seja necessário e quando a mesma se encontre fora de vigência.

Para autorizar a colheita, SENASA constatará os dados do sistema de detecção, verificará o cumprimento das medidas obrigatórias e o resultado da amostragem de frutos.

5.2.2. MEDIDAS DE RASTREABILIDADE E SEGURANÇA

Se a uva for empacotada, seja sob a vinha ou no estabelecimento empacotador, dentro do estabelecimento produtivo e somente se processa fruta proveniente dessa fazenda, serão identificadas as embalagens de colheita com a variedade.

Quando a fruta é processada fora do estabelecimento produtivo, o produtor deve confeccionar para cada envio o DTV estendido ao empacotador, onde constará a quantidade de embalagens e quilos transportados, variedade/s de uva, código de identificação do estabelecimento, que compõem o envio. Uma cópia do DTV deve ficar em posse do produtor e à disposição dos inspectores do programa que a solicitem, outra cópia deve acompanhar o envio, ficando retida no estabelecimento empacotador e outra em posse do transportador.

Ainda, o transporte deve cumprir com as condições de segurança correspondente (tela ou malha de 80% de trama, com cobertura sobre a totalidade da carga). Os envios não podem sair do estabelecimento sem cumprir com as condições de segurança do transporte, identificação das embalagens de colheita e com o aval da documentação correspondente.

5.3. MEDIDAS EM POSCOLHEITA

5.3.1. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Amostragem de frutos: durante o processo de empacotamento, o RT deve verificar que o produto se encontra livre de *Lobesia botrana*, para o qual, a cada uma hora, deve obter uma amostra para sua revisão. Esta amostragem deve focar na inspeção de frutas danificada.

A amostra deve ser obtida desde a mesa de seleção, selecionando os frutos suspeitos ou com danos associados a mariposas.

A análise destes frutos deve ser realizada pelo pessoal do estabelecimento que conte com competências para determinar a presença da praga.

Cada amostragem de frutos feita deve ficar registrada na planilha “Amostragem de frutos em empacotamento”.

Esta atividade como seus registros poderá ser supervisada pelo SENASA.

No caso de detectar presença de estádios imaturos vivos da praga, o estabelecimento produtivo será inabilitado para sua exportação ao Brasil, sob o SMR, durante o restante da temporada.

5.3.2. MEDIDAS DE RASTREABILIDADE E SEGURANÇA

5.3.2.1. PRÉVIAS AO PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

O responsável do empacotamento deve receber o envio e conferir a documentação e a segurança do transporte.

5.3.2.2. DURANTE O PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

O responsável deve estar presente ao longo de todo o processamento do envio e deve manter um registro atualizado com a quantidade de fruta (número de embalagens e KG) que ingressa desde o estabelecimento em relação àqueles empacotadores para cada código do estabelecimento produtivo. Ainda, deve controlar que durante o processamento e empacotamento não se misturem uvas de diferentes códigos de estabelecimentos produtivos mantendo a rastreabilidade até as caixas finalizadas, para fins de sua correta identificação.

Identificação das caixas: cada caixa deverá conter o código do estabelecimento produtivo e o código de habilitação do estabelecimento empacotador.

Identificação dos Pallets: cada pallet deve estar identificado com 2 (dois) rótulos colocados em faces contínuas com a seguinte legenda: *Fruta producida bajo SMR para Lobesia botrana, destino Brasil / Fruta produzida sob SMR para lobesia botrana, destino Brasil*.

O responsável do empacotamento será responsável pela consolidação do transporte com a segurança correspondente (tela ou malha de 80% de trama, com cobertura sobre a totalidade da carga) e com uma única corda. Os envios não podem sair do empacotamento sem cumprir com as condições do transporte, identificação das caixas individuais e amparo da documentação correspondente.

Todo despacho deve ser realizado na presença de um inspetor do SENASA e o Responsável Técnico do estabelecimento de empacotamento deve confeccionar o DTV correspondente. Uma cópia do DTV deverá ficar arquivada no estabelecimento de empacotamento, outra deverá acompanhar o envio até o ponto de saída. Em caso de que o despacho do empacotamento seja realizado no frigorífico, esta ação poderá ser supervisionada pelo SENASA.

5.3.2.3. POSTERIORES AO PROCESSO DE EMPACOTAMENTO E PRÉVIAS À CONSOLIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FINAL

5.3.2.3.1. FRIGORÍFICOS

O responsável do centro frigorífico deverá receber os envios de estabelecimentos de empacotamento habilitados e conferir a documentação da carga e a segurança do transporte.

Deve arquivar os originais das DTV com as quais ingressaram esses envios, separadas por empacotamento.

Os envios que partem do centro de distribuição/frigorífico com destino ao posto de inspeção de fronteira (PIF), o farão com DTV triplicado. Uma cópia deverá ser entregue pelo transportador no posto fixo de controle de saída da província; uma cópia deverá ficar no centro de distribuição e/ou frigorífico para seu arquivamento e outra acompanhará o envio até o PIF.

6. INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIA DE PREEMBARQUE

Todo envio, previamente a sua consolidação no meio de transporte final, receberá uma inspeção fitossanitária oficial realizada pelo pessoal do SENASA.

Quantidade de embalagens que serão amostrados: 1% do total de cada envio, de forma proporcional de acordo à quantidade de caixas por estabelecimento produtivo.

A totalidade das frutas que compõe a amostra de cada envio serão inspecionadas visualmente a fim de determinar a ausência de *Lobesia botrana*.

Se forem detectados estádios imaturos vivos de *Lobesia botrana*, além de rejeitar o envio, o estabelecimento produtivo será inabilitado para exportação sob SMR, durante o restante da temporada e somente poderá exportar sob a opção de tratamento quarentenário com Brometo de Metila.

7. CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

A ONPF Argentina emitirá o Certificado Fitossanitário de Exportação que acredite o cumprimento deste RGM e a ausência de *Lobesia botrana* com a seguinte Declaração Adicional: *“El envío no presenta riesgo cuarentenario con respecto a Lobesia botrana, considerando la aplicación del sistema integrado de medidas para reducir el riesgo, oficialmente supervisado y acordado con el país importador/O envio não apresenta risco quarentenário a respeito de Lobesia botrana considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para reduzir o risco, oficialmente supervisionado e acordado com o País importador”*.

8. INSPEÇÃO DE IMPORTAÇÃO

As partidas estarão sujeitas à inspeção no ponto de ingresso e poderão ser coletadas amostras para análise fitossanitárias.

- No caso de interceptação de estádios imaturos vivos de *Lobesia botrana*, o envio será rejeitado, o estabelecimento produtivo inabilitado para exportação sob SMR durante o restante da temporada e somente poderá continuar exportando sob a opção de tratamento quarentenário com Brometo de Metila especificado na Instrução Normativa Nº 26 de 08 de maio de 2020.

- A ONPF argentina será notificada e deverá informar as causas do descumprimento e apresentar as medidas corretivas para análise por parte da ONPF brasileira, que poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas (ARP).

9. DURAÇÃO E PRAZO

De comum acordo, a DSV/Brasil e DNPV/Argentina poderão propor a revisão deste protocolo a qualquer momento ou quando julgarem necessário.

Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



Assinatura:



Assinatura:

Data: 30/08/2021

Data: 20/09/2021

Departamento de Sanidade Vegetal e
Insumos Agrícolas (DSV)

Dirección Nacional de Protección
Vegetal (DNPV)